

do Conselheiro Relator, retornando-se os autos à Promotoria de Justiça de origem, para que sejam baixados em diligência, a fim de que seja verificada a comprovação da restrição de competitividade, que poderá gerar uma Ação Civil Pública, devendo ser verificado o instituto da prescrição.

**1.1.13. Processo n° 2.00352/2011-CSMP (IC N° 006/2011-MP/PJM)**

**Procedência:** PJ de Maracanã

**Interessado(s):** A Coletividade.

**Assunto:** Apurar sobre eventual prática de atos de improbidade administrativa por parte da sra. Lea Orminda Melo da Costa, ocorridas no exercício financeiro de 2002.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em razão da não competência do Ministério Público Estadual em proceder às ações de ressarcimento, devendo ser extraídas cópias dos autos para que seja remetida ao Ministério Público Federal.

**1.1.14. Processo n° 2.00488/2010-CSMP (PE N° 021/2005-MP/PJ/DC/PP)**

**Procedência:** 3° PJ de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público

**Interessado(s):** Estado do Para; Ministério Público Estadual; Promotoria de Justiça de Jacundá.

**Assunto:** Notícia violação de normas de trânsito e ambientais, com convivência da Polícia Rodoviária Federal, por veículos denominados bufete ou espanta-cão.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em razão da realização da operação, que culminou na apreensão de veículos ilegais e não haver mais reclamações quanto ao tráfego ilegal dos mencionados caminhões.

**1.1.15. Processo n° 2.00510/2011-CSMP (EXP N° 220/2011-MP/PJ/DC/PP)**

**Procedência:** 2° PJ de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público

**Interessado(s):** Paratur.

**Assunto:** apurar possíveis irregularidades referentes aos valores pagos aos cargos comissionados, inobstante a existência de decreto de contenção de despesas e a defasagem dos salários.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em razão da legalidade do reajuste salarial da PARATUR.

Os feitos dos Itens 1.1.16, 1.1.18, 1.1.19 e 1.1.20 foram agrupados pelo Conselheiro Relator, para apreciação e julgamento em bloco, da seguinte forma:

**1.1.16. Processo n° 2.00511/2011-CSMP (PAP N° 037/2011-MP/PJ/DC/PP)**

**Procedência:** 2° PJ de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público

**Interessado(s):** Secretaria de Estado de Saúde Pública - Sespa.

**Assunto:** denuncia de possível ilegalidade quanto a contratação de servidores(prática de nepotismo) por parte da Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA).

**1.1.18. Processo n° 2.00534/2010-CSMP (PAP N° 015/2009-MP/PJUNT)**

**Procedência:** PJ de Nova Timboteua

**Interessado(s):** Prefeitura Municipal de Nova Timboteua; Maria Jose Ferreira da Silva.

**Assunto:** A Prefeitura de Nova Timboteua adquiriu gêneros alimentícios fornecidos pela reclamante, os foram destinados irregularmente para a residência dos familiares do prefeito, etc.

**1.1.19. Processo n° 2.00536/2010-CSMP (PA N° 043/2007-MP/PJO)**

**Procedência:** PJ de Óbidos

**Interessado(s):** Jair de Sousa damascena - Vereador; Jose Faus da Silva; Raimundo Reis Barbosa.

**Assunto:** conduta irregular do prefeito de Curuá

**1.1.20. Processo n° 2.00554/2010-CSMP (PAI N° 008/2002-2.PJ/MA/PC)**

**Procedência:** 2° PJ do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural

**Interessado(s):** Adailson Cesar Praia Fonseca; Jose Almeida.

**Assunto:** poluição sonora provocada pela fabrica de móveis de propriedade do senhor José Almeida, localizado na rua Barão de Igarapé-Miri, n.740

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela homologação da promoção de arquivamento dos processos referentes aos itens 1.1.16, 1.1.18, 1.1.19 e 1.1.20, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por não haver elementos para promoção de medidas administrativas ou judiciais que justifiquem a continuidade de intervenção do Ministério Público.

**1.1.17. Processo n° 2.00519/2010-CSMP (IC N° 052/2010-MP/PJ/DC/PP)**

**Procedência:** 3° PJ de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público

**Interessado(s):** Alexandre Batista dos Santos Couto Neto.

**Assunto:** apuração de nomeação irregular do Cel/PM Marco Antonio Machado, para chefe da assessoria militar da Câmara Municipal de Belém

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela não homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, devolvendo-se os autos à Promotoria de Justiça de origem, para que sejam

baixados em diligência, a fim de prosseguir na *persecutio* em relação a todos os outros denunciados no Dossiê da CMB.

**2. O que ocorrer.**

2.1. Processos de Relatoria do(a) Exmo(a) Conselheiro(a) **ANA LOBATO PEREIRA**

Os feitos dos Itens 2.1.1, 2.1.3 e 2.1.4 foram agrupados pela Conselheira Relatora, para apreciação e julgamento em bloco, da seguinte forma:

**2.1.1. Processo n° 2.00392/2012-CSMP (PA N° 015-3/2005-2°PJDMAPC)**

**Procedência:** 2° PJ do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural

**Interessado(s):** Anderson Batalha do Nascimento; Bares do Bengui - "Morenas Bar".

**Assunto:** Apurar possível poluição sonora provocada pelo Bar "Morenas Bar"

**2.1.3. Processo n° 2.00393/2012-CSMP (PA N° 015-1/2005-2°PJDMAPC)**

**Procedência:** 2° PJ do Meio Ambiente, Patrim. Cultural e Habit. e Urban.

**Interessado(s):** Anderson Batalha do Nascimento; Bares do Bengui - Bar Paraíso Tropical.

**Assunto:** Apurar possível poluição sonora provocada pelo bar "Paraíso Tropical"

**2.1.4. Processo n° 2.00394/2012-CSMP (PAP N° 076/2009-2°PJDMA)**

**Procedência:** 2° PJ do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural

**Interessado(s):** Igreja "Deus é Amor"; Moradores da Travessa Angustura.

**Assunto:** apurar poluição sonora causada pela Igreja Evangélica "Deus é Amor"

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento dos processos referentes aos itens 2.1.1, 2.1.3 e 2.1.4, nos termos do voto da Conselheira Relatora, por perda de objeto, considerando que os estabelecimentos ora objetos dos referidos feitos encerraram suas atividades, inexistindo poluição sonora.

**2.1.2. Processo n° 2.00383/2012-CSMP (PA N° 014/2011-MP/PJS)**

**Procedência:** PJ de Salvaterra

**Interessado(s):** E. A. A.; Policial Civil - A.

**Assunto:** Apurar agressões verbais e físicas contra policiais civis de Salvaterra (processo tramitando em segredo de justiça)

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, pela não homologação da promoção de arquivamento, retornando-se os autos à Promotoria de Justiça de origem, vez que possui natureza criminal, não cabendo, portanto, sua análise pelo Conselho Superior, nos termos da Súmula n° 002/1998-CSMP.

**2.1.5. Processo n° 2.00214/2012-CSMP (IC N° 004/2010-1°PJCI)**

**Procedência:** 11° PJ Probid. Adm, Tut.Fund., e Entid.Int.Social de Marabá

**Interessado(s):** Prefeitura Municipal de Marabá; COSANPA - Companhia de Saneamento do Para.

**Assunto:** Apuração da legalidade do processo de renovação do contrato de concessão de serviço de abastecimento de água celebrado entre o Município de Marabá e a COSANPA.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, vez que o contrato objeto do feito foi devidamente formalizado.

**2.1.6. Processo n° 2.00233/2012-CSMP (EXP N° 201/2012-MP/PJ/DCF/DPP/MA)**

**Procedência:** 6° PJ de Dir. Const. Fund., Def. Patrim. Púb. e Moral. Adm.

**Interessado(s):** SESPA; Alex Oselu Owiti.

**Assunto:** Apurar possíveis irregularidades cometidas pelo Sr. Alex Oselu Owiti, Chefe da Divisão de Controle de Drogas e Medicamentos da SESPA, referentes a solicitações de diárias.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela não homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, devolvendo-se os autos à Promotoria de Justiça de origem para cumprimento de diligências.

Os feitos dos Itens 2.1.7, 2.1.8, 2.1.12 e 2.1.13 foram agrupados pela Conselheira Relatora, para apreciação e julgamento em bloco, da seguinte forma:

**2.1.7. Processo n° 2.00119/2012-CSMP (EXP N° 067/2010-MP/PJ/DC/PP)**

**Procedência:** 3° PJ de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público

**Interessado(s):** Heronides Gomes Moura Junior; Rosa Hage.

**Assunto:** Apurar possíveis irregularidades na prestação de contas da Secretaria Municipal de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Belém - SEURB, referente ao exercício financeiro de 2000.

**2.1.8. Processo n° 2.00114/2012-CSMP (EXP N° 137/2009-MP/PJ/DC/PP)**

**Procedência:** 3° PJ de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público

**Interessado(s):** Aldenor Monteiro de Araújo Júnior.

**Assunto:** Apurar possíveis irregularidades na prestação de contas do Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, exercício financeiro de 2001.

**2.1.12. Processo n° 2.00213/2012-CSMP (PAP N° 013/2011-MP/PJP)**

**Procedência:** PJ de Pacajá

**Interessado(s):** Tribunal de Contas dos Municípios - TCM; Prefeitura Municipal de Anapá.

**Assunto:** Apurar notícia de irregularidades na prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Anapá/PA, referente ao exercício de 2001, cujo ordenador foi o Sr. Edson Char. do Nascimento

**2.1.13. Processo n° 2.00384/2012-CSMP (PAP N° 012/2012-MP/PJP)**

**Procedência:** PJ de Pacajá

**Interessado(s):** Câmara Municipal de Anapá.

**Assunto:** Apurar notícia de irregularidades na prestação de contas da Câmara Municipal de Anapá, exercício 2002, cujo ordenador foi o Sr. Romero Batista de Medeiros.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela homologação da promoção de arquivamento dos feitos referentes aos itens 2.1.7, 2.1.8, 2.1.12 e 2.1.13, nos termos do voto da Conselheira Relatora, em virtude da incidência do instituto processual da prescrição.

**2.1.9. Processo n° 2.00100/2012-CSMP (IC N° 001/2011)**

**Procedência:** PJ de Ourilândia do Norte

**Interessado(s):** A Coletividade; Câmara Municipal de Ourilândia do Norte.

**Assunto:** Apurar denúncia de prática de atos de improbidade administrativa praticados na Câmara Municipal de Ourilândia do Norte, por intermédio de seu Presidente.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela não homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, devolvendo-se os autos à Promotoria de Justiça de origem, para cumprimento de diligências complementares.

**2.1.10. Processo n° 2.00211/2012-CSMP (IC N° 016/2011-MP/PJ/DC)**

**Procedência:** 2° PJ de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público

**Interessado(s):** Banco Bmg S.A.; Alex André Antunes de Andrade.

**Assunto:** Apurar a negativa de atender o requerimento de clientes, referente a contratos de crédito consignado firmado com o banco BMG.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, por tratar-se de direito meramente individual.

**2.1.11. Processo n° 2.00212/2012-CSMP (IC N° 019/2011-MP/PJ/DC)**

**Procedência:** 2° PJ do Consumidor

**Interessado(s):** A Coletividade; COSANPA - Companhia de Saneamento do Para.

**Assunto:** Apurar reclamações pessoais de consumidores, usuários do serviço de abastecimento de água de Belém, fornecido pela COSANPA em virtude de cobranças indevidas, arbitrárias.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, em virtude da não caracterização de dano difuso, não havendo fundamentos para o prosseguimento das investigações, bem como ausentes os requisitos legais para a propositura da Ação Civil Pública.

**2.1.14. Processo n° 2.00385/2012-CSMP (PAP N° 16/12-EXID)**

**Procedência:** 4° PJ Cível e Defesa Comunitária e Cidadania de Ananindeua

**Interessado(s):** Marília; Regina.

**Assunto:** Apurar denúncia de violência física e psicológica contra pessoa idosa.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que a denúncia foi insubsistente tanto na especificação do endereço da suposta vítima, quanto na qualificação das partes.

**2.1.15. Processo n° 2.00386/2012-CSMP (PI N° 125/2012-MP/PJB/4ª PJ)**

**Procedência:** 4° PJ Def Comunit. Cidad. Infanc. Juvent. Idoso de Benevides

**Interessado(s):** Frederico Antonio Lima de Oliveira.

**Assunto:** Apurar infração ambiental praticada por João Batista Ladislau Baia

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado perante a Promotoria de Justiça de Benevides.

**2.1.16. Processo n° 2.00387/2012-CSMP (IC N° 034/2011-MP/IC)**

**Procedência:** 1ª PJC de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci

**Interessado(s):** Jassi Jane do Nascimento Lima; João Durval Osorio da Silva.

**Assunto:** Apurar possível derrubada irregular de árvores frutíferas de um bosque situado na ilha de Cotijuba, provocando danos ao meio ambiente